

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA BATALHA

### Acordo n.º 8/2013

#### Acordo de colaboração para a substituição das coberturas em fibrocimento no Agrupamento de Escolas da Batalha

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), representada pelo respetivo Diretor-Geral e a Câmara Municipal da Batalha (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

#### Objetivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a substituição das coberturas em fibrocimento no Agrupamento de Escolas da Batalha.

2.º

#### Competências da DGEstE

À DGEstE compete:

Garantir o financiamento da empreitada através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

3.º

#### Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

- 1) Assegurar a elaboração dos projetos de execução da empreitada;
- 2) Assumir a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada nos termos da lei;
- 3) Assegurar a realização das obras de substituição das coberturas em fibrocimento;
- 4) Garantir o pagamento da despesa inerente à empreitada.
- 5) Assegurar o co-financiamento da empreitada em complementaridade com os fundos a suportar pela DGEstE, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

#### Financiamento

O custo da empreitada estima-se em € 92.958,38, incluindo IVA à taxa legal em vigor, será suportado nas seguintes condições:

- 1) A DGEstE suportará pelo PIDDAC a quantia referida, de € 92.958,38;
- 2) Os pagamentos da DGEstE processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DGEstE processar-se-á após entrega do auto de receção da obra;
- 3) Eventuais alterações ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações no valor da comparticipação da DGEstE, desde que tais alterações resultem de iniciativa da CM;
- 4) Os trabalhos a mais que resultem de anomalias estruturais, não identificados na fase do projeto, serão assumidos pela CM e DGEstE, em igual valor, após validação técnica de ambas as partes, dando origem a adenda ao presente acordo.

5.º

#### Disposições gerais

A substituição total das coberturas em fibrocimento do Agrupamento de Escolas da Batalha deverá realizar-se até 31 de dezembro de 2013.

6.º

#### Produção de efeitos

- 1 — O presente acordo produz efeitos após a homologação do mesmo.
- 2 — Na eventualidade de surgir a possibilidade de aceder a financiamento comunitário para o empreendimento em questão, compromete-se desde já o Município a assegurar a sua candidatura, assumindo a DGEstE o financiamento da componente do investimento não comparticipada pelos fundos comunitários.

25 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pela Câmara Municipal da Batalha, o Presidente da Câmara Municipal, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207382319

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

### Acordo n.º 9/2013

#### Alteração do Acordo de Colaboração para a Escola Básica de Felgueiras

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, representado pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte.

Segundo outorgante: Município de Felgueiras, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Inácio Cardoso Ribeiro.

Considerando que:

- a) A Lei Orgânica do Ministério de Educação e Ciência (MEC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, procedeu à extinção das Direções Regionais de Educação, nomeadamente da Direção Regional de Educação do Norte, cujas atribuições foram, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, integradas na Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
- b) Com vista à construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Felgueiras, foi celebrado o Acordo n.º 33/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro, alterado pelo Acordo n.º 123/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, devidamente homologados.
- c) Nos termos previstos no Acordo n.º 123/2011, foi alterado o artigo 5.º do Acordo n.º 33/2011, tendo ficado estabelecido o prazo de conclusão do empreendimento.

É celebrada a presente alteração ao Acordo identificado em B., supra, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

Em todo o articulado onde se lê «DREN», deve passar a ler-se «DGEstE».

#### Cláusula 2.ª

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

«A construção das instalações da Escola Básica de Felgueiras deverá concluir-se até 31 de dezembro de 2013.»

5 de junho de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara, *José Inácio Cardoso Ribeiro*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207380115